



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **INTELISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, estabelecida à Alameda Barão De Limeira, 660 CJ. 803 – Campos Elíseos – São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.330.648/0001-80 doravante denominada com parte **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu contrato social, e **Condominio Edificio Leticia**, inscrito no CNPJ/MF: **07.850.383/0001-36**, estabelecido(a) à: **Rua Alves Guimaraes – Nº 367 - Bairro: Jardim América** – CEP: **05410-000** denominado parte **CONTRATANTE**, neste ato representado na forma de seu contrato social, por este instrumento contratam a prestação de serviços, mediante as cláusulas e especificações abaixo relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA compromete-se a prestar os seguintes serviços:

- Manutenção preventiva e corretiva, no sistema de CFTV, Alarme e Controle de Acesso
- Gravação remota de 8 (oito) câmeras por 7 (sete) dia.
- Monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas, conforme ficha de monitoramento apresentada (que passa a fazer parte integrante deste documento).

Parágrafo único - Local Da Prestação Dos Serviços: Os serviços serão prestados nos equipamentos instalados na **Rua Alves Guimaraes – Nº 367 - Bairro: Jardim América**.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA enviará uma vez por mês, ao endereço da **CONTRATANTE** um técnico especializado que efetuará manutenções de cunho preventivo nos sistemas acordados na CLÁUSULA 1ª. A referida visita será denominada de “**VISITA PREVENTIVA**”. Esta visita poderá ser feita em conjunto com uma, ou não, visita corretiva, ficando essa decisão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª - Os serviços de monitoramento de alarmes prestados pela **CONTRATADA** serão executados na modalidade denominada 24 (vinte e quatro) HORAS, executando as providências constantes da ficha de monitoramento a ser preenchida e fornecida à **CONTRATADA**, no ato da conexão do sistema instalado.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços de monitoramento ora avençados somente terá início após o recebimento e confirmação dos dados, pela Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, bem como da FICHA DE MONITORAMENTO do cliente do **CONTRATANTE**, devidamente preenchida, que se responsabilizará integralmente pelos dados ali contidos. Contudo, para fins de cômputo e cobrança das mensalidades previstas neste instrumento, será levada em consideração a data na qual se der o recebimento do 1º (primeiro) sinal pela Central de Monitoramento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - O técnico enviado realizará todos os procedimentos de limpeza e conservação nos equipamentos em um tempo médio de 2 horas, a contar da chegada ao local da manutenção, cabendo a **CONTRATANTE**, assinar termo de visita atestando a presença do mesmo.

CLÁUSULA 5ª - Entende-se por manutenção preventiva as atividades que contribuirão para aumentar a vida útil dos equipamentos pertencentes à **CONTRATANTE**, como limpeza dos componentes, ajustes de instalação, testes de funcionamento, verificações e outros.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE, terá direito a:

Tipo de Visita	Qtd. / mês
Técnica Preventiva	01
Técnica Emergencial	Ilimitado

Entende-se por visita técnica emergencial, aquela visita que ocorrerá por solicitação da **CONTRATANTE**, em virtude da ocorrência de problemas indesejados e inoportunos nos equipamentos em que a manutenção está contratada. A Visita Técnica Emergencial será atendida em um prazo máximo de 48 horas uteis da abertura do chamado.

CLÁUSULA 7ª - O objeto do contrato consiste no fornecimento a **CONTRATANTE** de mão-de-obra especializada para manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo único – As peças e acessórios necessários a realização de manutenção não estão inclusos no contrato. Sendo sua negociação estabelecida à parte deste contrato, em orçamento a ser enviado a **CONTRATANTE**, necessitando de previa aprovação.

CLÁUSULA 8ª - Detectado a falha no equipamento instalado no local, será o **CONTRATANTE** comunicado imediatamente e o defeito documentado através da cópia da Ordem de Serviço que será deixada no local da manutenção, ficando o mesmo responsável pela aprovação ou substituição do equipamento, isentando a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9ª - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente R\$ 1.732,00 sendo o pagamento acordado para o dia 15 (quinze) de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante a apresentação de boleto, que deverá ser apresentada com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento.

CLÁUSULA 10ª - Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, acrescido de juros mensais de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 11ª - O atraso no pagamento da mensalidade por mais de 15 (quinze) dias, implicará na suspensão da prestação de serviço.

CLÁUSULA 12ª - O reajuste de preços será feito anualmente, tendo como base o dissídio coletivo da categoria a qual a **CONTRATADA** está filiada.

CLÁUSULA 13ª - Para que seja mantido o equilíbrio econômico, na hipótese de ocorrerem alterações nas condições econômicas, que impeçam a continuidade do presente contrato, as partes concordam em negociar novos preços, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, nos termos dos art. 478 a 480 do Código Civil.

CLÁUSULA 14ª - A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos causados por agentes da natureza tais como raios, enchentes, perturbações atmosféricas, etc., bem como imperícia técnica causada por pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA 15ª - O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que a **CONTRATADA** tem como objeto social e principal a prestação de serviços de manutenção e monitoramento do sistema, e que o sistema de segurança tem caráter preventivo, não se equiparando em momento algum a uma companhia seguradora.

CLÁUSULA 16ª - Este contrato poderá ser rescindido *imotivadamente* por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, acompanhada com aviso de recebimento (AR) com no mínimo 3 (três) dias de antecedência à data da pretensa rescisão, sem ônus, indenização ou reparação a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 17ª - Este contrato poderá ser rescindido *motivadamente* por qualquer das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

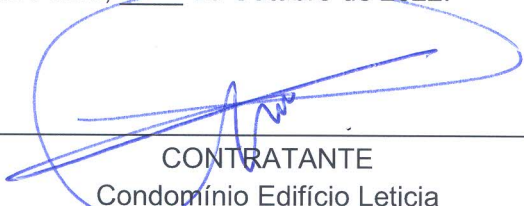
- a) No caso de não cumprimento por qualquer das partes, de qualquer das obrigações contratuais essenciais à continuidade desde Contrato, se, decorridos 30 (trinta) dias do envio à parte inadimplente da notificação, denunciando o descumprimento, a parte inadimplente não apresentar quaisquer explicações satisfatórias ou não comprovar a existência de fato impeditivo para o cumprimento da obrigação, nem sanar o inadimplemento e suas eventuais consequências;
- b) Manifesta situação de insolvência da outra parte, incluindo a decretação da falência, pedido de recuperação judicial ou formulação de proposta de recuperação extrajudicial;

CLÁUSULA 18ª - Este contrato tem a validade de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente caso nenhuma das partes manifeste vontade contrária.

CLÁUSULA 19ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, _____ de Outubro de 2022.



CONTRATANTE
Condomínio Edifício Leticia
CPF: 07.850.383/0001-36

CONTRATADA
Inteliservice Comércio e Serviços EIRELI
CNPJ: 10.330.648/0001-80

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG: